

**LEI Nº 725 DE 02/03/2004.**

**Dispõe sobre premiação aos produtores do setor Agropecuário.**

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado de despende a importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para premiação aos cinco melhores produtores de leite do Município, classificados no 3º torneio, a ser realizado, no período de 27 de Fevereiro a 1º de Março do corrente ano.

Parágrafo Único: A premiação mencionada neste Artigo ficará condicionada ao seguinte critério:

1º lugar -----	R\$ 1.200,00
2º lugar -----	R\$ 600,00
3º lugar -----	R\$ 500,00
4º lugar -----	R\$ 400,00
5º lugar -----	R\$ 300,00

Artigo 2º - Para execução da presente Lei, fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,000 (Três mil reais), que correrá por conta da anulação parcial do seguinte dotação do Orçamento vigente:

02012060110-44905200- Equip. e Material Permanente – Mecanização Agrícola

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 02 de março de 2004.

Gabriel Lourenço de Queiroz  
Presidente

José Nelson de Souza  
Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz  
Secretário